

24 de Julho de 2015.

**À
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2015
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PROPONENTE:**

Prezado (a) Presidente da comissão permanente de licitações,

Em conformidade com o item 3.4 do edital da licitação em referência, vimos solicitar –lhes a gentileza de esclarecer as dúvidas a seguir relacionadas.

1. No item 9.5.2.1 Comprovação técnica da licitante e subitem a) 1. Exige-se: Estação Elevatória de água bruta ou tratada com conjuntos elevatórios de no mínimo 500 CV de potência unitária. Entendemos que a comprovação de elaboração de projeto executivo de uma estação elevatória de água bruta ou tratada com 3 bombas em paralelo juntas somando valores de potência superior a 500 CV seriam válidas para cumprir este ponto, já que a exigência se refere a uma comprovação de estação elevatória e neste caso temos bombas trabalhando simultaneamente, não considerando a de reserva. Nosso entendimento está correto?
- 1.1 No subitem b) Exige-se: Projeto básico ou executivo de sistema de automação operacional de sistema de abastecimento de água, constituído de centro de controle operacional, computadorizado e de pelo menos 20 estações terminais remotas. Possuímos em nosso atestado a indicação de projeto de 5 centros de controle operacional, no entanto, não se indica o número de estações terminais remotas, já que geralmente se julga como um ponto secundário não sendo apresentados em atestados, visto que nele deve constar apenas o resumo das principais características do projeto. Gostaríamos de saber se essa exigência seria cumprida com o atestado com essas especificações comentadas? Em caso negativo podemos apresentar o projeto para que seja comprovado o número exato?

Atenciosamente,

CI 28/2015

Data: 06 de agosto de 2015

De: 3.0.06.00/GENG

Para : 2.0.01.00.01/ CPL (Att. Daniel Aragão Melo Santos)

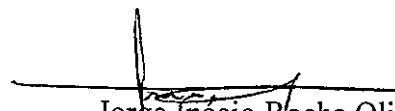
Motivo: Esclarecimentos referente Tomada de Preço 013/2015

Conforme solicitado por esta Gestão, vimos esclarecer os questionamentos da referente a TOMADA DE PREÇO 013/2015.

Com referencia ao item 9.5.2.1, e subitem a), a Comprovação Técnica não pode ser alterada, permanecendo a exigência de conjunto elevatórios para água bruta ou tratada com potencia mínima unitária de 500 CV.

Quanto ao subitem b), Não será aceito somente o atestado, devendo apresentar o projeto para que seja comprovado as 20 estações terminais remotas.

Atenciosamente,



Jorge Inácio Rocha Oliveira
3.0.06.00/GENG